ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 201/96

EMENTA: Concede direito real de uso de bem público municipal à Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Rio das Ostras e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art.69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder e formalizar a concessão de direito real de uso à ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE RIO DAS OSTRAS (A.E.S.B.C.R.O.), entidade jurídica de direito privado, reconhecida como de Utilidade Pública, pela Lei 0140/95, sem fins lucrativos, registrada-sob o nº6668 à fls.52, do Livro A2 do Registro das Pessoas Jurídicas desta Comarca, com CGC 39.707.393/1000-03, do bem dominial correspondente aos Lotes 178 e 197 da Quadra J do Loteamento Recanto Rio das Ostras, que assim se descreve e se caracterizam: Lote 178: 15:00m. de frente para a Rua 12; 15:00m. de fundos para o Lote 197; 30:00m. pelo lado direito com o Lote 179 e 30:00m. pelo lado esquerdo com o Lote 177. Lote 197: 15:00m. de frente para a Rua 11; 15:00m. de fundos para o Lote 178; 30:00m. pelo lado direito com o Lote 198 e 30:00m. pelo lado esquerdo com o Lote 196, perfazendo uma área total de novecentos(900) metros quadrados.

Art.2º- A presente concessão de direito de uso, se destina a construção, conseqüente operacionalização e manutenção de um prédio-sede da Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Rio das Ostras, que terá por finalidade arregimentar os diversos grupos carnavalescos do Município.

Art.3º- A concessionária deverá no prazo de seis (06) meses, no máximo, iniciar a construção da unidade e concluí-la e torná-la efetivamente operacional em vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo Único - O não cumprimento desses prazos ou o uso diverso, ou desvio da finalidade da concessão, implicará na imediata reversão do imóvel à Administração Pública Municipal concedente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Art.4º- O Poder Executivo por seu órgão competente tomará as providências necessárias para que o concessionário proceda a fiel execução do projeto, em consonância com o plano urbanístico e finalidade desta Lei.

Art.5º- O concessionário arcará integralmente com todos os gastos e despesas decorrentes desta concessão.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de setembro de 1.996.

Tereza J. Gianazzi

Tereza Visconte Gianazzi
Prefeita

Livro Atas Pág. 184 e 184 V.

PUBLICAÇÃO
Publicado no 444
JORNAL Umas & Outras
na Data 21 a 24/ 09/ 96
na Página 011
FERNANDO VISCONTE CELÉM
Chefe de Gabinete

Lei201/96/GG

Recebi em 20/09/96
Bianca da R. Ramos.